



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 15 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos quinze (15) de fevereiro de 2017, às 15 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro Vereador João Martins Prestes, para análise dos seguintes projetos e emissão dos respectivos pareceres: 01- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município; 02- Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2017 que “Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo Sr. Dr. Lester Hidalgo Guerrero, médico do Programa Mais Médicos”; 03 – Projeto de Resolução nº 01/2017 que “Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 003 / 2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras Providências” e 04 – Veto ao Projeto de Lei n. 023/2017, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências” e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 003
DATA: 15 / 02 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 003 / 2017, de 06/02/2017
ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo propondo as seguintes alterações:

O § 3º do Artigo 61 da Lei Orgânica deste Município passará a constar com a seguinte redação: “§ 3º Decorridos noventa (90) dias sem deliberação das Contas do Executivo Municipal, estas deverão ser incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada após esse prazo, para julgamento, prevalecendo sobre qualquer outra matéria para votação.” Ocorre que a disposição atual do parágrafo supracitado da atual Lei Orgânica é o que segue:

“Art. 61.....

§ 3º - Decorridos 90 (noventa) dias sem deliberação sobre as Contas Municipais prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Presidente da Câmara, tomar todas as providências cabíveis à espécie.”

Da maneira como dispõe na lei em vigência, não há uma sessão para julgamento, na hipótese do prazo para análise das contas e trâmite pelo Legislativo ultrapassasse 90 dias. Por outro lado, ficaria o Tribunal de Contas totalmente como responsável, indiretamente, pelo julgamento e não apenas atuando como órgão auxiliar das Câmaras Municipais.

Muito justo alterar o parágrafo citado, de maneira a garantir os direitos dos responsáveis pelas contas do Executivo Municipal, com Sessão Pública de Julgamento, com espaço para defesa do responsável pelas contas, pessoalmente, ou por seu representante legal.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Legislativo Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PARECER N. 004
DATA: 15 / 02 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas
PROCESSO N. 003 / 2017, de 06/02/2017
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2017, que “Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo Sr. Dr. Lester Hidalgo Guerrero, médico do Programa Mais Médicos”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2017 que “Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo Sr. Dr. Lester Hidalgo Guerrero, médico do Programa Mais Médicos”.

O Projeto atende ao que estabelece o Decreto Legislativo n. 003/2010, de 12 de maio de 2010, que “Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências”, no qual estabelece em seu Artigo 2º o que segue:

“Artigo 2º - O título de Cidadão Barraturvense é honraria que se destina a homenagear personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, que contribuem ou contribuíram com o desenvolvimento do município de Barra do Turvo, sendo comprovadamente dignas da honraria, a qual será apresentada via projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.”

Analisando o Projeto de Decreto Legislativo 02/2017, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Legislativo Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

PARECER N. 005
DATA: 15 / 02 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas
PROCESSO N. 003 / 2017, de 06/02/2017
ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01/2017 que “Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 003 / 2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá outras Providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Resolução para a alteração da Resolução n. 003 / 2006, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Turvo de maneira a corrigir alguns trechos que se encontram em desacordo com os ditames legais, propondo as alterações seguintes:

O inciso II do Artigo 237 do Regimento Interno desta Câmara Municipal passará a constar com a seguinte redação:

“§ 3º Decorrido o prazo de noventa (90) dias sem deliberação das Contas do Executivo Municipal, estas deverão ser incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada após esse prazo, para julgamento, prevalecendo sobre qualquer outra matéria para votação.”

Ocorre que a disposição atual do parágrafo supracitado da atual Lei Orgânica é como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

“Art. 237.....”

II- *Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação sobre as contas do Executivo, prevalecerá o parecer do Tribunal de Contas.”*

Assim, não haveria uma sessão para julgamento, caso o prazo ultrapassasse 90 dias para análise das contas e trâmite pelo Legislativo, cabendo ao Tribunal de Contas a responsabilidade indireta pelo julgamento e não apenas atuando como órgão auxiliar das Câmaras Municipais.

Muito justo alterar o parágrafo citado, de maneira a garantir os direitos dos responsáveis pelas contas do Executivo Municipal, com Sessão Pública de Julgamento, com espaço para defesa do responsável pelas contas, pessoalmente ou por seu representante legal.

Analisando o Projeto de Resolução em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Legislativo Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2 017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

PARECER N. 006
DATA: 15 / 02 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal
PROCESSO N. 046/2016, de 25 de Outubro de 2016
ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 023/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 023/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 023/2017 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Turvo/SP para exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua mensagem de VETO datada de 29 de dezembro de 2016, comunicou VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 023/2016, de 24 de outubro de 2016, para excluir as Emendas 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 13/2016, 14/2016 e 15/2016 pelas seguintes razões:

a) Com relação as emendas de 05/2016 a 14/2016 salientou que estas não foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva e que a previsão orçamentária foi feita diante da receita realmente realizada, prevendo despesas obrigatórias que não podem ser alteradas para outras finalidades, pois assim podem trazer prejuízo à administração.

b) Mais grave ainda que não apontam os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas propostas, contrariando os dispositivos legais.

c) Com relação à Emenda n. 15, Emenda Modificativa, que propõe autorização ao Executivo para realizar por ato próprio do Prefeito a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas com recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações podem afetar e prejudicar as situações emergenciais que possam ocorrer.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação já analisou o presente VETO PARCIAL, manifestando-se sobre o VETO PARCIAL opinou por:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Que a Emenda n. 15/2016, sendo uma emenda modificativa, propõe alterar o **inciso I do Artigo 4º do Projeto de Lei n. 023/2016**, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:-

I – Mediante autorização legislativa, abrir créditos adicionais suplementares do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

II – Mediante autorização legislativa, remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuições por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta lei.

III – mediante autorização legislativa, contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.”

Por essa Emenda n. 15/2016, continuam prevalecendo os incisos II, III e Parágrafo Único desse projeto, que teriam sua numeração alterada para IV e V.

Compete ainda, salientar que o § 12 do Artigo 52 da Lei Orgânica deste Município dispõe o seguinte:

§12- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Portanto, o inciso I do Artigo 4º do Projeto de Lei n. 023/2016, por força da Emenda já aprovada no exercício de 2016 não fica restaurado, sendo aprovado ou não o VETO PARCIAL apostado no exercício anterior.

Resta saber apenas, se será modificado por força da mesma Emenda com proposta de Veto.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desses processos com os membros desta Comissão, que após análise deste e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO
PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES
MEMBRO